



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont,

CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

REQUERIMENTO Nº 13066/2024

ASSUNTO: informar e pedir reconsideração de transferência de servidora pública concursada.

DE: Comissão Permanente de Cidadania, Educação, Cultura, Esporte, Participação Popular e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Santos Dumont

DESTINATÁRIO: Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto de Azevedo, Prefeito Municipal de Santos Dumont

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Santos Dumont, Palácio Alberto Santos Dumont, Praça Cesário Alvim, s/nº, Centro, Santos Dumont/MG, CEP nº 36.240-096. Telefone nº (32) 3251-3141

Santos Dumont, 17 de junho de 2024.

Vimos, no uso de nossas atribuições regimentais, legais e constitucionais, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 139¹ do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

"Subseção II Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário. Art. 139. Será submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o Requerimento escrito que solicitar: I - retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável; II - votação por determinado processo; III - votação por partes; IV - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre a outra da mesma espécie; V - inclusão, na ordem do dia, da proposição que não seja, de autoria do requerente; VI - informações às autoridades municipais por ato oficial da Câmara Municipal; VII - indicação de realização de obra ou serviço ao Executivo municipal; VIII - convocação de Secretário ou assessor da administração municipal; IX - regime de urgência ou a sua retirada; X - deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação. Parágrafo único. O requerimento a qual se refere o inciso VI e VII não impede

Data e hora do recebimento

24/06/24 as 17:05

Servidor Responsável

Órgão ou agente responsável

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont,
CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

apresentar o seguinte Requerimento, que será apreciado pelo Poder Legislativo Municipal, **informar e pedir reconsideração de transferência de servidora pública concursada.**

Relatamos que a Comissão Permanente de Cidadania, Educação, Cultura, Esporte, Participação Popular e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Santos Dumont, representada pelos vereadores infra-assinados, encaminhou ao Ministério Público apuração de eventual ato de improbidade administrativa, ilegalidade e desvio de poder e finalidade, devido a transferência de servidora pública municipal concursada. A servidora Viviani Ambrósio da Silva, brasileira, convivente, portadora do documento de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED] domiciliada em Santos Dumont, com endereço situado à Rua [REDACTED] [REDACTED] que trabalha na Prefeitura Municipal há 14 anos, ingressando na carreira como trabalhadora da limpeza urbana em 2010, após passar em concurso público no ano 2008.

No dia 5 de junho de 2024, quarta-feira, a referida servidora participou de assembleia dos servidores públicos do Sindicato da categoria que culminou na destituição da Presidente do Sindicato, ilustríssima senhora, Isa Souza Carelli. Após sua movimentação diante do sindicato e na defesa dos servidores, no dia 5 de junho de 2024, quarta-feira, a referida servidora foi transferida de função. Ela sempre trabalhou na rua, como trabalhadora da limpeza urbana, e agora está trabalhando há cinco dias úteis na Polícia Militar. Com isso, sua jornada de trabalho foi reduzida e suas horas extras, em tese, não serão mais auferidas, reduzindo seu salário em torno de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Além disso, contrariando a legislação, está

o Vereador de realizar pedido de informações ou fazer indicação de maneira individual por meio de ofício" (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont,

CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

trabalhando em dupla função no atual momento: trabalhadora e auxiliar de serviços gerais.

Com base na ata da oitava da servidora, e na legislação citada na reunião da Comissão Permanente de Cidadania, Educação, Cultura, Esporte, Participação Popular e Direitos Humanos, pedimos que o caso seja devidamente apurado para a tomada de providências, com o objetivo da servidora voltar à sua função anterior para a qual passou em concurso público, evitando assim desvio de função e perseguição.

Por obséquio, relatamos e pedimos reconsideração de transferência de servidora pública concursada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, e encerramos na certeza de sermos atendidos.

Termos em que, atenciosamente, solicitamos e despedimos cordialmente.

Conrado Luciano Baptista

Relator

Valdir Lúcio Nogueira

(Valdir da Banda)

Presidente

Sebastião Ramos de Almeida Neto

(Tiãozinho do Formoso)

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont

CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

COMISSÃO PERMANENTE DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS

ASSUNTO: Oitiva de servidora pública concursada Viviani Ambrósio da Silva

RELATOR DA COMISSÃO: Conrado Luciano Baptista

PRESIDENTE: Valdir Lúcio Nogueira // MEMBRO: Sebastião Ramos de Almeida Neto

Santos Dumont, 17 de junho de 2024.

ATA DE REUNIÃO

A Comissão Permanente de Cidadania, Educação, Cultura, Esporte, Participação Popular e Direitos Humanos, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Santos Dumont e com o Regimento Interno da Câmara Municipal¹, reuniu-se no dia 17 de junho de 2024, às 14h, na Câmara Municipal, situada na Rua Treze de Maio, nº 365, 6º andar, Centro, CEP nº 36.240-057, em Santos Dumont/MG, na sala de reuniões que fica ao lado do Plenário Maurílio do Carmo

¹Art. 79. Compete à Comissão de Cidadania, Educação, Cultura, Esportes, Participação Popular e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos: I - política e sistema educacional e cultural; II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico; III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania; IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, juventude, idoso, pessoa com deficiência e grupos sociais minoritários; V - promoção dos eventos municipais; VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral; VII - política de incentivo ao esporte; VIII - política de desenvolvimento e incentivo ao turismo; IX - tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos e Participação Popular" (Regimento Interno da Câmara Municipal).

1/4/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont

CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Ribeiro. Estiveram presentes os vereadores Conrado Luciano Baptista, Sebastião Ramos de Almeida Neto (Tiãozinho do Formoso) e Valdir Lúcio Nogueira (Valdir da Banda) e a servidora pública municipal, Viviani Ambrósio da Silva, brasileira, convivente, portadora do documento de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], domiciliada em Santos Dumont, com endereço situado à Rua [REDACTED].

O motivo que levou a convocação desta reunião por parte dos vereadores da Comissão foram as postagens em rede social que Viviani fez alegando sofrer perseguição ao ser transferida de local de trabalho. Vale ressaltar que Viviani teve papel de liderança nas movimentações do Sindicato dos Professores, Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal, contrariando interesses.

Ao ser indagada sobre a questão, Viviani relatou que recebeu a informação da transferência de local de trabalho no dia 10 de junho de 2024, segunda-feira, e que se surpreendeu. Disse que entende que sua transferência é por conta da sua atuação no sindicato e que seu salário cairá por volta de R\$ 600,00 (seiscentos reais), já que no trabalho atual, em tese, não fará horas extras. Segundo Viviani, outros servidores podem ser transferidos também devido o ocorrido no sindicato. Viviane destacou que é servidora desde o ano de 2010, e ingressou na carreira como trabalhadora, atuando na limpeza urbana, mediante concurso público, perfazendo 14 anos de serviço público.

Viviani alega estar, no atual momento, exercendo 2 funções no serviço municipal (trabalhadora e serviços gerais), seguindo as ordens do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Oscar Homem Toledo Júnior e do Chefe encarregado, Sr. José Ferreira Gomes Neto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont

CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Quando ingressou na carreira de servidora pública, Viviani participou do edital e foi efetivada como "trabalhadora", cuja atribuição é realizar a limpeza das vias públicas. Portanto, não pode trabalhar na atual função de auxiliar de serviços gerais no batalhão de Polícia Militar, onde se deu a atual transferência. Como a servidora está trabalhando de forma diversa do seu ingresso no serviço público, ela entende que está sendo perseguida e com desvio de função.

A ex-presidente do Sindicato, destituída pelos servidores, Isa, estava a frente da instituição há aproximadamente 20 anos. Os servidores entendem que ela já não lhes representava e desejavam novas eleições. Como Isa não aceitou um novo pleito, os servidores municipais se reuniram em assembleia e optaram por destituí-la. Após isso, as perseguições começaram contra os servidores envolvidos nas mudanças do sindicato. A destituição da Presidente do Sindicato ocorreu no dia 5 junho de 2024, terça-feira, e a transferência de função da servidora Viviani ocorreu no dia 10, segunda-feira, com 5 dias de intervalo entre os episódios.

Como encaminhamento dos vereadores, aprovado pelos edis Conrado Luciano Baptista, Tiãozinho do Formoso e Valdir da Banda, será enviada a cópia da presente ata ao Ministério Público para a tomada de providências, já que são fortes os indícios de irregularidade, ilegalidade e desvio de finalidade de transferência da servidora Viviani que atuou para que o sindicato dos servidores tivesse nova diretoria, o que pode afetar os interesses do Governo Municipal em ter um sindicato que não lute por direitos dos servidores.

Sendo assim, a questão merece ser analisada pelo Ministério Público para que eventual improbidade administrativa e assédio moral sejam apurados e, caso se confirme, que tais atos sejam devidamente derrubados e combatidos, na forma do artigo 37 da CRFB/1988 (princípios da administração pública), da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont

CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3262-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarad.mg.gov.br/>

Federal nº 8112/19990 (regime jurídico único), Lei Federal nº 8.429/1992 (improbidade administrativa), Lei Federal nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública), Lei Municipal nº 952/1969 (regime jurídico único dos servidores municipais), Lei Orgânica do Município e Jurisprudências dos tribunais. Viviani entregou cópia de documentos destacando a transferência, seus documentos pessoais e ação judicial movida por Isa Souza Carelli em face da servidora.

Outro encaminhamento aprovado será de que uma cópia será encaminhada ao Prefeito Municipal, excelentíssimo senhor Carlos Alberto de Azevedo, a Chefe do Departamento de Recursos Humanos, ilustríssima senhora Sheila das Graças Ribeiro Alvim, e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, ilustríssimo senhor Oscar Homem Toledo Junior, para ciência dos mesmos.

Em tempo, a ilustríssima senhora Flavene de Souza Calixto, munícipe da cidade, portadora de identidade [REDACTED], presenciou a reunião da Comissão.

Nada mais a tratar, a reunião se encerrou com a oitiva da servidora e com os encaminhamentos aprovados.



Conrado Luciano Baptista

Relator


Valdir Lúcio Nogueira

(Valdir da Banda)

Presidente


Sebastião Ramos de Almeida Neto

(Tiaozinho do Formoso)

Membro


Viviani Ambrósio da Silva

Servidora pública ouvida



Prefeitura de
Santos Dumont

"Terra do Pai da Aviação"

Santos Dumont, 10 de junho de 2024.

Ofício nº n°

Assunto: Informação- Faz

Serviço: Superintendência de Recursos Humanos

Ilm° Sr°

Viviane Ambrósia da Silva

Servidora Municipal

Prezada Senhora:

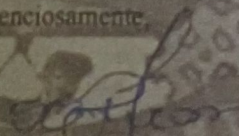
Vimos por meio deste, por ordem do Executivo Municipal e em conformidade com o ofício advindo da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que segue em anexo, informar a V.S.ª que deverá apresentar-se imediatamente à 63ª Cia da Polícia Militar para prestar seus serviços junto a este local. O descumprimento da referida ordem será considerado ato indisciplinar, em conformidade com o Estatuto do Servidor Municipal que assim prevê:

Art. 169 - "São deveres do funcionário:
... VII - Obedecer as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais."

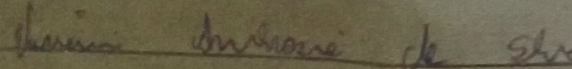
Art. 176 - "Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo funcionário com violação dos deveres..."

Parágrafo único - "A infração é punível quer consista em ação, quer em omissão, e independentemente de ter produzido resultado perturbador do serviço."

Atenciosamente,


Sheila das Graças Ribeiro Alvim
Superintendente de Recursos Humanos

Recebi em: 10 / 06 / 2024

Assinatura: 

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252-7400 - (32) 3252-7401

Ata, assinada do Sindicato dos Professores, Servidores e Funcionários Públicos de Prefeitura Municipal de Santos Dumont - SP, em conformância com o entendimento no art. 60 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), combinado com o disposto no artigo 60, do Capítulo IV - "Da Perda do Mandato", do Estatuto Sindical em vigor, vimos requerer a presidência (legitimada) do Sindicato a expedição de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Deliberação acerca da declaração de vacância da DIRETORIA do Sindicato dos Professores, Servidores e Funcionários Públicos de Prefeitura Municipal de Santos Dumont - SP, tendo em vista a ausência de realização de eleições conforme os ditames estatutários;
- b) Eleição de JUNTA GOVERNATIVA, nos termos do artigo 42 do Estatuto do Sindicato;
- c) Realizar eleições no prazo de 90 (noventa) dias;

Santos Dumont, 22 abril de 2024.

Roberto
Roberto dos Santos
15/05/24

	NOME COMPLETO	CPF	SETOR	ASSINATURA
001	Dirlei Américo da Silva	[REDACTED]	001	[REDACTED]
002	Alvaro Augusto de Souza	[REDACTED]	002	[REDACTED]
004	Roberto dos Santos	[REDACTED]	004	[REDACTED]
005	Roberto Roberto Santos	[REDACTED]	005	[REDACTED]
006	[REDACTED]	[REDACTED]	006	[REDACTED]
007	[REDACTED]	[REDACTED]	007	[REDACTED]
008	Roberto Roberto de Souza	[REDACTED]	008	[REDACTED]
009	[REDACTED]	[REDACTED]	009	[REDACTED]
010	[REDACTED]	[REDACTED]	010	[REDACTED]
011	[REDACTED]	[REDACTED]	011	[REDACTED]
012	[REDACTED]	[REDACTED]	012	[REDACTED]
013	[REDACTED]	[REDACTED]	013	[REDACTED]
014	[REDACTED]	[REDACTED]	014	[REDACTED]
015	[REDACTED]	[REDACTED]	015	[REDACTED]
016	[REDACTED]	[REDACTED]	016	[REDACTED]

Recall

000

15/10/2015

001
 002
 003
 004
 005
 006
 007
 008
 009
 010
 011
 012
 013
 014
 015
 016
 017
 018
 019
 020
 021
 022
 023
 024
 025
 026
 027
 028
 029
 030



031
 032
 033
 034
 035
 036
 037
 038
 039
 040
 041
 042
 043
 044
 045
 046
 047
 048
 049
 050

051
 052
 053
 054
 055
 056
 057
 058
 059
 060
 061
 062
 063
 064
 065
 066
 067
 068
 069
 070
 071
 072
 073
 074
 075
 076
 077
 078
 079
 080

079
080
081
082
083

	NOIAR COMPLETO	SETTOR	ESPOSIZIONE
076			
077			
078			
079			
080			
081			
082			
083			

076
077
078
079
080
081
082
083

076
 077
 078
 079
 080
 081
 082
 083

076
 077
 078
 079
 080
 081
 082
 083

076
 077
 078
 079
 080
 081
 082
 083

Realia

15/05/24

076
077
078
079
080
081
082
083



Número: **5002507-91.2024.8.13.0607**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Santos Dumont**

Última distribuição : **29/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 15.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SINDICATO PROFES SERV FUNC PUBL PEF MUN SANTOS DUMONT (REQUERENTE)	
	FELIPE SOUZA ALVIM (ADVOGADO)
VIVIANE AMBROSIA DA SILVA FIGUEIREDO (REQUERIDO(A))	
	ESPEDITO MANSO DA FONSECA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10239123785	04/06/2024 16:43	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Santos Dumont / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Santos Dumont

Rua Galileu Fonseca, 113, Centro, Santos Dumont - MG - CEP: 36240-000

PROCESSO Nº: 5002507-91.2024.8.13.0607

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Indenização por Dano Moral]

REQUERENTE: SINDICATO PROFES SERV FUNC PUBL PREF MUN SANTOS DUMONT

REQUERIDO(A): VIVIANE AMBROSIA DA SILVA FIGUEIREDO

DECISÃO

Trata-se de Ação com pedido de tutela de urgência de suspensão da assembleia extraordinária, proposta pelo Sindicato dos Professores, Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, em face de Viviane Ambrosia da Silva Figueiredo.

Com a inicial, vieram os documentos anexos ao ID 10237183063.

Decisão do Juízo Plantonista de ID 10237605464, determinando a intimação da parte ré para manifestar em 48 (quarenta e oito) horas.

Decido.

No caso dos autos, a parte autora pretende, em sede de tutela de urgência, que seja suspensa a realização da Assembleia Extraordinária, agendada para o dia 05/06/2024.

Em que pese o prazo concedido pelo Juízo Plantonista para que a parte ré manifeste sobre o pedido de tutela de urgência e considerando a data agendada para a realização da Assembleia, verifica-se que a tutela de urgência deverá ser apreciada antes do termo do prazo concedido, sob pena de torna-se ineficaz eventual pronunciamento judicial sobre a questão em momento posterior.

Realizado os esclarecimentos acima, destaco que para a concessão da tutela de urgência, nos moldes do art. 300, do CPC, é necessária a observância dos requisitos cumulativos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, não vislumbro a probabilidade do direito da parte autora, uma vez que o Estatuto do Sindicato dos Professores, Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG (ID 10237193625/ ID 10237192144) prevê, em seu artigo 15, parágrafo primeiro, a possibilidade de convocar a Assembleia Geral Extraordinária mediante abaixo-assinado (ID 10237193625, p. 06), o qual foi feito pela parte ré, conforme ID 10237193922.

Deste modo, não vislumbro ilegalidade na convocação da Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que há previsão no estatuto supracitado para realização da Assembleia pelo mecanismo utilizado pela parte ré.

Desta feita, impera o indeferimento da tutela provisória.

Ante o exposto, **indefiro a tutela provisória** requerida na inicial, na forma do art. 300, do CPC.

Ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação.

Cite-se e intime-se a parte ré (CPC, art. 334, parte final), advertindo-a que, caso não seja celebrado acordo, fluirá, a partir de então, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, com observância, se o caso, do art. 183 do CPC.

Deverá constar, no ato da intimação das partes, a advertência prevista no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil (*O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado*).

Se oferecida contestação, intime-se o autor para **réplica** no mesmo prazo.

Após, intím-se as partes para **especificarem as provas** que pretendem produzir em cinco dias, justificando a pertinência sob pena de indeferimento.

Em seguida, venham conclusos.

Fica(m) o(s) interessado(s), desde já, cientificado(s) de que os documentos físicos porventura produzidos no curso do processo serão juntados aos autos eletrônicos e, decorrido o prazo de 45 dias, serão descartados, nos termos do que dispõe o Provimento nº 355/2018 do TJMG. Desta forma, se houver interesse, a parte deverá requerer o que entender de direito.

Intím-se. Citem-se. Cumpra-se.

Santos Dumont, data da assinatura eletrônica.

Silvia Paiva de Souza Ramos

Juíza de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Santos Dumont

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVIL DA COMARCA DE SANTOS
DUMONT/MG

AUTOS DE PJE Nº 5002507-91.2024.8.13.0607

VIVIANI AMBROSIA DA SILVA, devidamente qualificada nos presentes Autos da Ação de Tutela de Urgência para Suspensão da Nova Eleição e Assembleia Extraordinária proposta pelo SINDICATO DOS PROFESSORES, SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, MG – S.P.S.F./PMSD, também qualificada, intimada para “(ser) ou(vida) sobre os fatos narrados na peça de ingresso no prazo de 48 horas” (Despacho de Id. Num. 10237605464). por seu procurador abaixo assinado, vem, perante Vossa Excelência, **dentro do exíguo prazo fixado e sem prejuízo da apresentação de contestação, no prazo e forma definidos no art. 335 do CPC, MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** nos seguintes termos:

DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA APRECIAR E JULGAR AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL ENTRE SINDICATO E TRABALHADORA ASSOCIADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 114, III, DA CF/88

*Conforme destacado pelo próprio Juízo, verbis,
“Cuida-se de “Ação de Tutela de Urgência” (proposta por Ente Sindical em face*



de Trabalhadora Associada) objetivando, em síntese, a suspensão da realização da Assembleia Extraordinária designada pela requerida, cuja sessão tem por finalidade a deliberação acerca da diretoria do sindicato requerente, diante da suposta ausência de eleição que respaldasse a nomeação da pessoa responsável por esta função, o que discorda a parte autora, ao argumento de que referido processo ocorreu regularmente, se tratando, em tese, de disseminação de informações falsas perpetradas pela demandada”.

Como se vê, ação é inequivocamente proposta por Ente Sindical (SINDICATO DOS PROFESSORES, SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, MG – S.P.S.F./PMSD em face da Ré, na condição de Trabalhadora Associada integrante da base do Sindicato Autor, inclusive integrante da atual Direção Sindical, conforme os próprios termos da Peça de Ingresso e conforme Termo de Posse de Id. Num. 10237194715, versando, também inequivocamente, sobre representação sindical, in casu, a realização de assembleia sindical visando a declaração de vacância da direção do Sindicato Autor, eleição de Junta Governativa provisória e deflagração de processo eleitoral sindical, conforme termos da própria da Peça de Ingresso e Edital de Convocação de Id. Num. 10237195618.

Neste sentido, sobre a competência material da Justiça do Trabalho, o artigo 114 da CR/88 assim dispõe:

**Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**



I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o



conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (marcações não autênticas)

Note-se, *em especial*, que o inciso III do citado artigo atribui à Justiça do Trabalho a apreciação e julgamento de ações sobre **representação sindical**, entre sindicatos, **entre sindicatos e trabalhadores**, e entre sindicatos e empregadores.

Sobre a dimensão interpretativa desse dispositivo, disserta com muita clareza **Sérgio Pinto Martins** (*In Direito Processual do Trabalho*. 34.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2013, pg. 120):

(...) **As ações previstas no inciso III do art. 114 da Constituição não dizem respeito apenas a representação sindical, mas o inciso enumera as hipóteses. Do contrário, não haveria vírgula na expressão representação sindical, entre sindicatos.**

As ações entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores não são apenas as que digam respeito a representação sindical.

O inciso III do art.114 da Constituição não faz referência a relações de trabalho. Logo. a matéria nele discutida não precisa decorrer necessariamente de relações de trabalho.

A Justiça do Trabalho será competente para analisar questão relativa a contribuições sindicais, como na hipótese em que o sindicato pretende cobrar do empregador a contribuição ou discutir a base territorial.

Será possível a Justiça do Trabalho examinar questões entre trabalhador e o sindicato, como eleições sindicais, de anulação de assembleia geral, de imposição de penalidade prevista no estatuto, de mensalidade sindical. O trabalhador avulso também poderá discutir questões com o Sindicato de Trabalhadores Avulsos. (...) (grifamos)

Neste sentido e pelas razões postas, até mesmo o pedido reparação civil impropriamente contido na presente Ação de Tutela de Urgência para Suspensão da Nova Eleição e Assembleia Extraordinária é de competência da Justiça do Trabalho, já que, *além de ter como partes envolvidas Sindicato e Trabalhador Associado - o que já seria suficiente para definir a competência da Justiça Obreira - tem como causa de pedir declarações ou afirmações supostamente proferidas pela Ré no bojo da disputa da representação sindical.*

Visto isso, conclui-se que a matéria aqui tratada integra a medida eficaz de jurisdição inerente à Justiça do Trabalho, *que deverá, por conseguinte, julgar o presente feito.*

Em razão do exposto, **REQUER** seja acolhida a presente preliminar e declarada a incompetência material da Justiça Comum Estadual para apreciar e julgar a presente Ação de Tutela de Urgência para Suspensão da Nova Eleição e Assembleia Extraordinária, determinando-se a remessa dos Autos à competente Vara do Trabalho no âmbito do TRT – 3ª Região (Minas Gerais).

MÉRITO – NÃO CABIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA – NÃO COMPROVAÇÃO DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO

Na remota hipótese de não acolhimento da preliminar de incompetência absoluta (material) suscitada, o que não se espera e somente se admite por hipótese, para efeito de argumentação, melhor sorte não socorre o Sindicato Autor em seu pedido de tutela de urgência para “suspender a realização da Assembleia Extraordinária agendada para o dia 05 de junho de 2024”, porquanto:

Primeiramente, **não se mostra competente a Justiça Comum Estadual para proferir qualquer decisão no âmbito da presente lide, o que já evidencia a ausência de probabilidade do direito, como já visto.**

De todo modo, não procedem nenhuma das alegações do Sindicato Autor quanto à legitimidade e legalidade da atual Direção

Sindical, estando a Ré, em todas as suas iniciativas, inclusive na convocação da *guerreada Assembleia Sindical*, na qualidade de associada do Sindicato Autor, juntamente com demais associados subscritores do Abaixo-Assinado de Id. Num. 10237193922, e subscritora do Edital Convocatório de Id. Num. 10237195618, no pleno exercício regular de direito, conforme disposições da Carta Política e do Estatuto Sindical vigente, senão vejamos:

Não consta dos Autos a competente Ata de Posse da atual Direção Sindical **devidamente registrada no Cartório competente**, condição indispensável para a comprovação da legalidade e legitimidade da atual Direção do Sindicato Autor.

Não consta dos Autos tal Documento em razão da recusa do Cartório competente em promover o registro da Ata de Posse da atual Direção do Sindicato Autor, em razão do não cumprimento dos requisitos legais, em especial a observância do Estatuto Sindical.

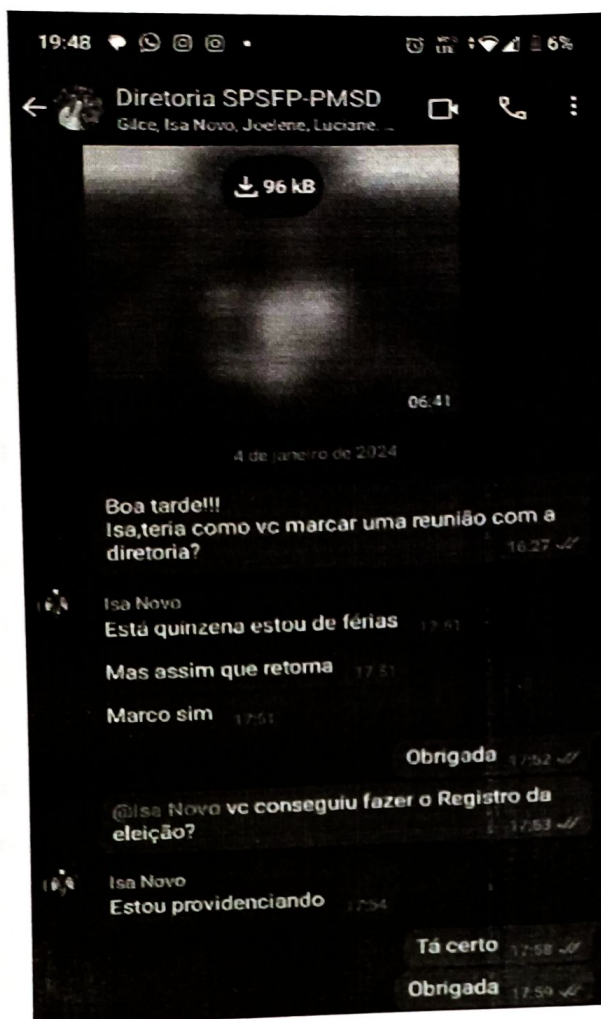
Nesse sentido, o último documento do Sindicato Autor devidamente registrado no Cartório competente consiste-se Ata de Assembleia Geral Sindical realizada em 16/04/2014 (anexa), na qual destacam-se as seguintes deliberações: i) Ratificação da eleição, apuração dos votos e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que fora eleita em 07/02/2012; ii) Aprovação de alteração do Estatuto, que ampliou o mandato de 3 (três) para 4 (quatro) anos, ou seja, o mandato passou a ser de 2102 à 2016. A Ata ainda informa que tal alteração do Estatuto foi devido à "necessidade de regulamentação do Cadastro Nacional Sindical junto ao Ministério do Trabalho e

Emprego conforme Portaria nº 186, de 29 de janeiro de 2014 com o objetivo de requerer do executivo, os repasses sindicais dos anos de 2014 e 2015”.

Note-se que a ausência de informações da atual Direção do Sindicato Autor acerca de sua legitimidade foi levada aos átrios do Legislativo Municipal de Santos Dumont, que aprovou, *em Plenário*, no dia 23/10/2023, o Requerimento nº 55.051/2023, *endereçado ao Sindicato, na pessoa de sua pretensa Presidente, Sra. Isa, para que esclarecesse “a pedido de servidores municipais, qual ano foi a última eleição do Sindicato? E que o ofício/resposta ao requerimento, viesse acompanhado das “cópias do último termo de posse registrado em cartório, bem como a última Ata de eleição registrada”.*

Mas não houve resposta a tal requerimento, conforme foi informado aos servidores via ofício no dia 20/11/2023 (anexo), *in verbis*: “(...) a Câmara Municipal de Santos Dumont-MG, não recebeu nenhuma documentação solicitada ao Sindicato (...)”.

Ainda, uma vez mais, após quase um ano de pedidos, a Ré tornou a indagar a Sra. Isa (pretensa Presidente do Sindicato Autor) sobre registro das eleições, como mostra o diálogo (abaixo) via WhatsApp Messenger do dia 04/01/2024:



Diante da situação de total desrespeito/desprezo pela justa solicitação da categoria, de ver (e ter) sua Entidade de representação devidamente legalizada – já que até o presente momento o Sindicato se nega a apresentar a documentação solicitada, devidamente registrada – um movimento de servidores da base do Sindicato (da qual a Ré é uma das participantes) de posse e conhecimento do Estatuto da Entidade, resolveu agir, com fito de sanar a(s) irregularidade(s) e organizar uma Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Artigo 15, §1º, do Estatuto vigente, que permite a convocação da

Assembleia por meio do Abaixo Assinado e com Edital de Convocação devidamente publicado, *respeitando-se o prazo determinado no Parágrafo Único, do Artigo 13, do Estatuto Sindical.*

Neste sentido, restam **IMPUGNADOS** o Edital de Id. Num. 10237189700, as Ata de Apuração de Id. Num. 10237190937, Ata de Constituição de Junta Eleitoral de Id. Num. 0237191380 – Pág. 1, Ata de Publicação da Chapa Eleitoral de Id. Num. 10237191380 – Pág. 2, Ata da Junta Eleitoral de Id. Num. 10237191380 – Pág. - 4 que, *à revelia do Estatuto e de suas disposições*, reduziu o quórum da eleição sindical para 1/3 dos eleitores, Ata Eleitoral e de Apuração de Id. 10237191380 - Págs. 5/8, Termo de Posse de Id. Num. 10237194715 e Ata de Id. Num. 10237194816, porque produzidos ao arrepio do Estatuto Sindical e sem o necessário e indispensável registro no Cartório competente.

Ademais, com o fito de demonstrar, *por um lado*, a ilegalidade e ilegitimidade da atual Direção do Sindicato Autor, e, *por outro lado*, o exercício regular de direito da Ré, *na qualidade de Associada do Sindicato Autor*, em promover os pertinentes atos convocatórios da *vergastada* Assembleia Sindical e, *por conseguinte*, a improcedência da tutela de urgência requerida, mister que se diga que:

Conforme Ata da Assembleia Sindical de 16/04/2014 (última Ata devidamente registrada no Cartório competente), ratificou-se a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos em 07/02/2012, foi

ampliado o mandato da Diretoria eleita em 07/02/2012 para 4 (quatro) anos o mandato, *ou seja*, até 07/02/2016.

Portanto, *antes do término do mandato*, em 07/02/2016, deveria ter sido realizada novas eleições para um novo ciclo de mando (07/02/2016 à 07/02/2020), não havendo, *porém*, nenhum "registro oficial" apresentado que comprove a devida realização do pleito, nem tampouco a apresentação das Atas das Assembleias Ordinárias Estatutárias (anuais), *para prestação de contas e previsões orçamentárias, previstas no Artigo 14, alínea a, do Estatuto Sindical*.

De igual modo, *antes do término do mandato da gestão 07/02/2016 à 07/02/2020*, deveria ter sido realizado novas eleições, para um mandato de 07/02/2020 à 07/02/2024.

Ao revés disso, o Atual Direção do Sindicato Autor apresenta apenas documentos de suposta eleição que teria ocorrido somente em 20/01/2021, isto é, quase 1 ano após o vencimento do mandato anterior.

Tal situação, *per si*, confere total ilegalidade/nulidade para os Atos praticados após o término do mandato estatutário findo em 07/02/2016.

Não bastasse a ausência de registro formal do noticiado pleito eleitoral supostamente havido em 2021 (condição indispensável para sua legalidade), salta aos olhos um conjunto de ilegalidades atinentes ao referido e pretense pleito, dentre as quais as seguintes:

A uma, consta na Ata de Reunião do dia 19/01/2021 (Id. Num. 10237191380 - Pág. 4) que a Junta Eleitoral alterou o quórum para instalação da mesa apuradora, de 2/3 dos eleitores, como estabelecido no Art. 85 do Estatuto Sindical, para 1/3 dos eleitores.

Ora, tal alteração extrapola as atribuições da Junta Eleitoral, que não tem poderes para alterar o Estatuto, que somente poderia se dar por meio de Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

A duas, o Edital publicado no Jornal (Id. Num. 10237194865 - Pág. 1) convoca a eleição para os horários das 13:00h às 18:00h, desrespeitando o Artigo 76 do Estatuto Sindical, que determina que haja no mínimo 8h de urnas aberta por dia de votação.

A três, a Junta Eleitoral, após ser constituída (em 11/01/2021), deveria publicar em jornal, em até 72h (conforme Artigo 59 do Estatuto Sindical), que seria no dia 13/01/2021, a relação de Chapas inscritas, mas, conforme comprovado pelo próprio Sindicato Autor, a

publicação somente ocorreu no dia 17/01/2021, a 3 dias do pleito (ver Id. Num. 10237191380 - Pág. 3).

A quatro, a Ata de apuração apresentada é assinada por uma pessoa que não é membro da Junta Eleitoral constituída e não possui a assinatura de nenhuma das duas representantes da Chapa na composição da Junta.

Por tudo exposto, quer seja pela ausência de requisito formal para legalidade/legitimidade da atual Direção do Sindicato Autor, *qual seja*, registro no Cartório competente da Ata Eleitoral e de Posse da pretensa e atual Direção Sindical, *ou mesmo pelas inúmeras ilegalidades enumeradas e comprovadas acima*, mostra-se patente a fragilidade jurídica da atual e pretensa Direção do Sindicato Autor que, *por estas razões*, sequer se apresenta apta para representar juridicamente a categoria em ações na Justiça do Trabalho, mostrando-se escorreita e em estrita observância ao Estatuto Sindical a convocação e a realização da Assembleia Geral Extraordinária de 05/06/2024 por parte da Ré e demais associados, como saída político-jurídica (nos marcos do Estatuto) para suplantar o atual momento de fragilidade e inação da Entidade.

Sendo assim, *não cumprido requisito indispensável para o deferimento da tutela de urgência, tal qual definido no art. 300 do CPC, qual seja, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito"*, PUGNA pelo indeferimento da tutela de urgência requerida.

Por tudo exposto, **PUGNA** pelo acolhimento da preliminar para que seja declarada a incompetência material da Justiça Comum Estadual para apreciar e julgar a presente Ação de Tutela de Urgência para Suspensão da Nova Eleição e Assembleia Extraordinária, determinando-se a remessa dos Autos à competente Vara do Trabalho no âmbito do TRT – 3ª Região (Minas Gerais) e, *na remota hipótese de não acolhimento da preliminar suscitada*, pelo indeferimento da tutela de urgência requerida, bem como pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL** da Ação, conforme razões de fato e de direito a serem articuladas na pertinente e oportuna Peça de Defesa.

Na oportunidade e forte na Declaração de Hipossuficiência e Holerite juntados, **PUGNA**, desde já, pela concessão dos benefícios da gratuidade de justiça à Ré, bem como pela condenação do Sindicato Autor no pagamento de honorários sucumbenciais, *em monta a ser prudentemente arbitrada pelo Juízo.*

Nestes termos,

Pede-se a juntada e o deferimento.

Santos Dumont, 04 de junho de 2024.

ESPEDITO MANSO DA FONSECA JÚNIOR

OAB/MG 89.923



Não há registros/averbações posteriores a este ato. XXX

REGISTRO DE UMA ATA DO TEOR SEGUINTE: Termo de Posse. Termo de Posse da Diretoria Sindicato da Prefeitura Municipal dos Professores, Servidores e Funcionários do Município de Santos Dumont de Minas Gerais, triênio 2012/2015. Aos doze dias, digo aos quinze dias do mês de fevereiro de 2012, nas dependências da sede do sindicato, localizada na Rua Fagundes, nº94, nesta cidade, reuniu-se para a posse da nova diretoria eleita para o mandato desse período, de acordo com o artigo 103 e 104 do Estatuto da referida entidade. As 17:30 horas (dezessete horas e trinta minutos) iniciou-se a reunião, com a palavra da presidente Issa Souza Carelli, dando posse aos novos membros que constituirão a Nova Diretoria: Presidente, Isa S. Carelli, digo Issa Souza Carelli, Vice-presidente, Américo Antônio de Oliveira, Tesoureira, Zaine Maria Amaral Vaz de Mello, Secretária, Carmem Lúcia de Barros, Diretor de Esporte e Lazer, Brisa Raquel Couri Vianna, Diretor de Relações de Trabalho, Viviane Ambrósia da Silva. Diretoria Suplente: Vice-presidente, Gilmar Leite de Oliveira, Tesoureiro, Francisco Olinto Ferreira, Secretária, Renata Maria Gomes de Oliveira, Diretor de Relação de Trabalho: Sandra da Silva Henriques, Diretor de Esporte e Lazer, Andréa Aparecida da Silva e Silva, Conselho Fiscal Efetivo: Jader Antunes Pedrosa, Mario Lucio de Souza, Carlos Roberto da Silva, Maria Renata da Silva. Conselho Fiscal Suplente: Andréa Maria Ferreira, Aretusa Viviane Fernandes, Cintia Aparocida Batista Rodrigues e José Joaquim da Silva. A Presidente liberou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como não houve manifestação, deu-se por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar foi a presente ata levada, e após lida e aprovada. Segue assinado o presente Termo de posse. Issa Souza Carelli, Jader Antunes Pedrosa, Viviane Ambrósia da Silva, Carmem Lúcia de Barros, Zaine Maria Amaral Vaz de Mello, Américo Antonio de Oliveira, Maria Renata Ferreira, Renata Maria Gomes de Oliveira, Brisa Raquel Couri Vianna, Francisco Olinto Ferreira, Sandra da Silva Henriques, Andréa Aparecida da Silva e Silva, José Joaquim da Silva, Mario Lucio de Souza, Carlos Roberto da Silva, Aretusa Viviane Fernandes, Andréa Maria Ferreira.
ERAO QUE SE CONTINHA EM A REFERIDA ATA PARA AQUI FIELMENTE TRANSCRITA DEPOIS DE CONFERIDA COM A ORIGINAL, ESTANDO TUDO CONFORME, É ENTREGUE AO PORTADOR. DOU FÉ. SANTOS DUMONT, 29 DE OUTUBRO DE 2012. A OFICIAL: *Eusébio*


registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor
04 de junho de 2024

Elenice Cristina da Costa
Escritora Substituta

Elenice Cristina da Costa
Elenice Cristina da Costa - Substituta

Emit: R\$ 26,09 Recomp: R\$ 1,56 TF: R\$ 9,78 Total: R\$ 37,43 - ISS: R\$ 1,30 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Santos Dumont - MG
SELO DE CONSULTA: 19072932
CODIGO DE SEGURANÇA: 0741.1015.2026.0110
Quantidade de atos praticados: 1
Atos praticados por: Elenice Cristina da Costa - Substituta
Emit: R\$ 27,88 - TF: R\$ 9,78
Valor final: R\$ 37,43 - ISS: 1,30
Consulte a validade deste Selo no site: <https://tjmg.jus.br>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VIVIANI AMBROSIA DA SILVA

[REDACTED]

SANTOS DUMONT-MG

[REDACTED]

SANTOS DUMONT-MG

[REDACTED]

7/7/1982

1

LETICIA ALESSI MACHADO ROQUEIRO

1511-1374

1511 1 86 DE 2008

2 VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT

SECRETARIA DE SAÚDE

1511-1374

1511 1 86 DE 2008

2 VIA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT

SECRETARIA DE SAÚDE

1511-1374

1511 1 86 DE 2008

2 VIA

Carteira de Identidade

Viviani Ambrosia da Silva



MARIA LUIZA DA SILVA

RUA C 44 FD

NOSSA SENHORA GUADALUPE
SANTO DUMONT - MG
CEP: 36242116

CPF: 068.1

Nº DO CLIENTE

9 2 2 0 0 2 1 0

Memorandum

Tarifa
Convencional

Comprovante: 32224L00000009 - Data de impressão: 26/04/2024 07:11:19
NOTA FISCAL: 144170647 - Série: 000 - Data de emissão: 26/04/2024

Chave de Acesso: 31240206981190000118460001441706470000001789
PARTIDA EM CONTINGÊNCIA: MONOPOLIO DE AUTOMATIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Semipreco
Consulte a chave de acesso em: <http://www.todofazenda.faz.gov.br/validar>

Nome do Produto	Medida	Letras Anteriores	Letras Atuais	Constante de Multiplicação	Substituição
Energia Elétrica	AMÉ. 112004006	22151	22357	1	206

Item da Fatura	Letras Anteriores	Quant. Medida	Preço unit.	Valor	Preço Convencional	Base Calc. Convencional	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	AMÉ.	206	0,956111	196,94	1,04	196,94	14,00	27,57	0,750000
Centro-Custos Com. Prolong.				20,34					
Multa 7% sobre o valor da fatura				13,89					
Cotação de Energia Elétrica				0,39					
Juros 178% sobre o valor da cotação				0,43					

PG

Total: 233,71 - 1,00 - 196,94 - 26,80 - Pág. 1 de 1

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
ABR/2021	17/05/2024	R\$ 233,71

	Base de Cálculo R\$	Alíquota %	Valor R\$
ICMS	196,94	14,00	R\$ 27,57
ICMS	161,39	0,78	R\$ 1,26
PIS/P	161,39	3,62	R\$ 5,84

Mês/Ano	Consumo kWh	Medida Wh/kWh	Dias de Faturam.
MAR/2024	192	6,85	28
FEV/2024	169	5,82	29
JAN/2024	253	7,86	31
DEZ/2023	217	7,48	29
NOV/2023	198	6,80	30
OUT/2023	274	8,30	31
SET/2023	321	7,62	29
AGO/2023	249	7,54	31
JUL/2023	228	7,75	29
JUN/2023	173	7,43	30
MAY/2023	171	7,00	31
ABR/2023	177	6,10	29

Até 26/04/2024 constava o seguinte débito
Débitos que sujeitam ao corte
Mês/Ano Valor(R\$) Prev Corte
03/2024 212,02 13/05/2024

MAR/24 Band Verde - ABR/24 Band Verde - Tarifa vigente conforme Resolução nº 3.202 de 23/05/2013. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 104/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualizações financeiras (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações de atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Letura realizada por sistema de faturamento.

Em caso de dúvida, ligue para o número 0800 7210 - Se o número não atender, ligue para o número 0800 7210 3838